

## PRINCÍPIOS GERAIS DO PROGRAMA

### TOP CHINA SANTANDER UNIVERSIDADES – EDIÇÃO 2016

#### CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

I – É de interesse da **Instituição de Ensino Superior**, doravante denominada **IES**, aprimorar o ensino, propiciando aos seus estudantes e professores a possibilidade de estabelecer e desenvolver relações com instituições de ensino superior localizadas na China, através do Programa Top China Santander Universidades e entende que o contato com culturas distintas constitui-se em um importante instrumento de formação intelectual dos estudantes e professores das **IES** participantes do **PROGRAMA**; e

II – O **SANTANDER** possui um programa denominado Programa Top China Santander Universidades (**PROGRAMA**), que tem por escopo propiciar aos estudantes e professores indicados pelas universidades conveniadas, oportunidade de acesso a culturas estrangeiras, realizando cursos em renomadas universidades chinesas.

#### 1. OBJETIVOS

1.1. As presentes disposições visam regular e disciplinar o Programa Top China Santander Universidades, doravante denominado simplesmente **PROGRAMA**, instituído pelo Banco Santander (Brasil) S/A, instituição financeira com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2235, Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF nº. 90.400.888/0001-42, a seguir denominada simplesmente **SANTANDER**.

1.2. O **PROGRAMA** tem como objetivo possibilitar a mobilidade internacional de estudantes e professores de instituições de ensino superior conveniadas ao **SANTANDER**, para a participação em cursos promovidos em instituições de ensino superior chinesas, a serem definidos em instrumento específico, potencializando as relações acadêmicas entre Brasil e China.

1.3. O **PROGRAMA** será patrocinado pelo **SANTANDER**, nos termos, condições e limites definidos em convênio específico a ser firmado com as instituições de ensino superior conveniadas.

## 2. DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR CONVENIADA AO SANTANDER

2.1. Será considerada conveniada ao **SANTANDER** a IES brasileira regularmente credenciada e/ou reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) que:

- a) Estiver regularmente exercendo suas atividades educacionais de ensino superior de graduação;  
e
- b) Mantiver convênio vigente de colaboração acadêmica com o Santander Universidades.

2.2 Formalizar convênio específico com o **SANTANDER**, disciplinador do PROGRAMA, respeitada a política corporativa do **SANTANDER**;

## 3. DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

3.1. Considerar-se-ão participantes do PROGRAMA os estudantes e professores das instituições de ensino superior conveniadas ao **SANTANDER**, nos termos do item 2 acima, que formalizarem suas inscrições ao processo seletivo no site [www.santanderuniversidades.com.br/bolsas](http://www.santanderuniversidades.com.br/bolsas) e reunirem cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) O candidato selecionado deverá ser pessoa física habilitada à prática de todos os atos da vida civil, nos termos do artigo quinto do Código Civil Brasileiro (Lei nº. 10.406/2002), sendo ainda residente e domiciliado no território nacional, ser brasileiro nato ou naturalizado e maior de 18 (dezoito) anos;
- b) Todos os participantes do PROGRAMA serão selecionados pela IES conveniada ao **SANTANDER**, mediante critérios estabelecidos pela mencionada IES, sem qualquer interferência do **SANTANDER**;
- c) Caso seja estudante, deverá estar regularmente matriculado, durante todo o processo de seleção e, obrigatoriamente, também durante todo o período de realização do Programa, em qualquer curso de graduação junto à IES convênida ao **SANTANDER**, apresentando excelente e comprovado desempenho acadêmico, baixa condição econômico-social e não ter participado de nenhum programa de mobilidade internacional promovido pelo Grupo Santander;
- d) Caso seja professor, deverá estar em efetivo exercício de suas atividades junto à IES conveniada ao **SANTANDER**, durante todo o processo de seleção e, também durante todo o período de realização do Programa;



BANCO SANTANDER (B.CASU)  
Daniel G. Rocha Dias  
OABSP 249.779  
DIRETORIA JURÍDICA

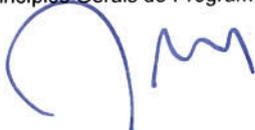
- d) Caso seja professor, deverá estar em efetivo exercício de suas atividades junto à IES conveniada ao **SANTANDER**, durante todo o processo de seleção e, também durante todo o período de realização do Programa;
- e) O participante do **PROGRAMA** deverá ter conta corrente ativa no **SANTANDER** e assinar obrigatória e previamente à viagem o “Termo de Adesão” e concordância às disposições constantes no presente documento “Princípios Gerais do Programa TOP CHINA Santander Universidades”, conforme prazo estabelecido na alínea “c” do item 4.4 deste documento. Será considerada conta corrente ativa no **SANTANDER** aquela em que o cliente realizou ou autorizou transações como saque, depósito, pagamento de contas, TED nos últimos 89 (oitenta e nove) dias e/ou tenha investimentos (poupança, CDB e Fundos de Investimentos) ou empréstimos (Crédito Pessoal/CDC) vinculados na conta;
- f) O Professor e Estudante participantes do **PROGRAMA** concordam em participar de **TODAS** as atividades acadêmicas e culturais que lhe forem dadas a conhecer na China e têm conhecimento que sua presença será regida por controle de Presença e Participação;
- g) Os Professores contemplados concordam que serão responsáveis para que os alunos realizem as atividades que serão indicadas, bem como representarão a IES no **PROGRAMA**.

3.2. Fica expressamente impedida a participação no **PROGRAMA**, além daqueles que não se enquadrem nos requisitos estabelecidos pelo item 3.1 acima, todas as pessoas envolvidas na gestão, organização e desenvolvimento do presente **PROGRAMA**, seus cônjuges e parentes até o segundo grau, sob pena de desclassificação e de responsabilização nos termos da Lei.

3.3. A quantidade de participantes no **PROGRAMA** por **IES** será definida a exclusivo critério do **SANTANDER** e constará do Convênio específico a ser firmado.

#### 4. DAS RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR CONVENIADA

4.1. A IES conveniada será responsável por todo o processo relativo à inscrição, seleção e indicação ao **SANTANDER** dos estudantes e professores que participarão do **PROGRAMA**, nos termos do item 3 acima, observando a quantidade máxima de participantes do **PROGRAMA** definida no Convênio firmado entre as partes, ficando ajustado que cada aluno selecionado/indicado pela IES terá direito a apenas 01 (uma) das bolsas concedidas por este programa.



4.2. As etapas e procedimentos para inscrição do estudante serão divulgados pela universidade conveniada através de edital e as inscrições serão realizadas junto ao **SANTANDER**, sob responsabilidade deste, através de endereço eletrônico específico [www.santanderuniversidades.com.br/bolsas](http://www.santanderuniversidades.com.br/bolsas).

4.3. A **IES** conveniada ao **SANTANDER** será responsável pela verificação da adequação do conteúdo do curso, bem como a eventuais problemas e/ou danos que sejam causados pelo estudante e/ou professor durante o período de sua participação no **PROGRAMA**, comprometendo-se a isentar o **SANTANDER** de qualquer problema neste sentido, inclusive integrando o pólo passivo e solicitando a exclusão do **SANTANDER** de eventual ação ajuizada nesse sentido.

4.4. Para a adequada formalização da participação da Instituição de Ensino Superior conveniada, a mesma deverá encaminhar ao **SANTANDER**, nos prazos definidos abaixo, os seguintes documentos:

- a) **CONVÊNIO ESPECÍFICO** disciplinador do **PROGRAMA**, formalizado entre o **SANTANDER** e a **IES** conveniada; até o dia **04/03/2016**;
- b) **"TERMO DE INDICAÇÃO"** dos participantes selecionados pela **IES** conveniada, contendo todos os dados dos alunos e/ou professores selecionados, que integrará o Convênio para todos os fins e efeitos de direito como **ANEXO I** e deverá ser totalmente preenchido pela **IES** no endereço [www.santanderuniversidades.com.br/bolsas](http://www.santanderuniversidades.com.br/bolsas) até o dia **06/05/2016**. Após o preenchimento do arquivo eletrônico no prazo anteriormente mencionado, a **IES** deverá entregar ao **SANTANDER** o Anexo I – **TERMO DE INDICAÇÃO** impresso e assinado por seus representantes, no endereço e para o responsável a ser indicado pelo **SANTANDER**, quando do lançamento do **PROGRAMA**, impreterivelmente até o dia **13/05/2016**, sob pena de cancelamento das bolsas ora concedidas, a critério do **SANTANDER**, em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos neste item;
- c) **"TERMO DE ADESÃO"**, impresso, devidamente preenchidos e assinados pelos estudantes e/ou professores selecionados pela **IES** conveniada, e pelos representantes desta, que integrará este Convênio para todos os fins e efeitos de direito como **ANEXO II**, no endereço e para o responsável a ser indicado pelo **SANTANDER**, quando do lançamento do **PROGRAMA**, impreterivelmente até o dia **13/05/2016**, sob pena de **CANCELAMENTO DAS BOLSAS**, a critério do **SANTANDER**.

4.5. Na eventualidade de ocorrer abandono do curso relativo ao **PROGRAMA**, falecimento, trancamento de matrícula ou qualquer outro fato que desenquadre o participante dos requisitos estabelecidos neste documento, fica a **IES** conveniada ao **SANTANDER** responsável por comunicar imediatamente a este último tal ocorrência. Para efeitos deste documento, considera-se abandono do curso o não comparecimento em mais de 10% (dez por cento) das atividades previstas. No caso de estudante que venha a desistir no período entre a divulgação dos selecionados e o seu embarque para a China, fica ajustado que não será permitida, sob nenhuma hipótese, a substituição do bolsista desistente.

4.6. A **IES**, visando conceder iguais oportunidades à todos os interessados, divulgará o **PROGRAMA** em sua *homepage*, ou outro local de destaque no endereço eletrônico da Instituição, bem como em outras formas de publicidade para alcance geral dos interessados, obrigando-se a utilizado o nome completo do **PROGRAMA** em sua divulgação, qual seja, "**PROGRAMA TOP CHINA SANTANDER UNIVERSIDADES – EDIÇÃO 2016**", a fim de que todo participante tenha acesso aos presentes Princípios Gerais, onde constam as exigência para sua participação, direitos e obrigações.

4.7. Prestar todas as informações necessárias à consecução do objeto deste instrumento e do Convênio a ser firmado com o **SANTANDER**, salvo as informações de caráter sigiloso.

## 5. DAS RESPONSABILIDADES DO SANTANDER

5.1. O **SANTANDER** será responsável pelos custos financeiros abaixo identificados, cujo valor e forma serão definidos em instrumento específico a ser celebrado com a **IES** conveniada:

- a) 01 (uma) passagem aérea para o trecho Brasil-China (ida), e 01 (uma) passagem aérea para o trecho China-Brasil (volta), cujas condições, classe de voo e data serão escolhidas a exclusivo critério do **SANTANDER**; ficando estabelecido que não será possível realizar a troca de voos, seus horários e demais especificações das passagens aéreas a serem emitidas pelo **SANTANDER**, razão pela qual o bolsista que não fizer uso do bilhete aéreo emitido pelo **SANTANDER** será automaticamente eliminado do Programa;
- b) Emissão dos devidos procedimentos consulares para entrada e permanência na China (visto);
- c) Transporte dos participantes do **PROGRAMA**, entre a sua cidade de origem até a cidade de São Paulo (e volta), para distancias superiores a 150 km;
- d) Contratação de apólice de seguro saúde internacional e seguro de vida aos participantes do **PROGRAMA** pelo período em que durar o **PROGRAMA**; e

e) Eventuais tarifas acadêmicas incidentes sob o curso relacionado ao **PROGRAMA**;

5.2. Manter à disposição da **IES** e candidatos interessados nas bolsas objeto do **PROGRAMA**, o endereço eletrônico [www.santanderuniversidades.com.br/bolsas](http://www.santanderuniversidades.com.br/bolsas) no qual deverão ser realizadas as inscrições dos participantes do **PROGRAMA**, junto ao **SANTANDER** e sob responsabilidade deste, ficando a cargo da **IES** divulgá-lo, nos termos dos itens 4.2 e 4.6 destes Princípios.

5.3. O **SANTANDER** se responsabiliza por informar às **IES** conveniadas, participantes do **PROGRAMA**, o nome dos coordenadores do **PROGRAMA**.

5.4. O **SANTANDER** fica isento de qualquer outra despesa ou responsabilidade decorrente da realização do **PROGRAMA**, em especial de qualquer evento que venha a ocorrer com o participante do **PROGRAMA**, durante sua estada no país de destino.

5.5. Assegurar que a universidade estrangeira, sob sua exclusiva responsabilidade, forneça aos bolsistas durante a realização do curso objeto deste **PROGRAMA**, os seguintes benefícios:

- a) O fornecimento das refeições diárias, durante a estada na China, em local de seu critério e escolha;
- b) Fornecer alojamentos, escolhidos e indicados a seu exclusivo critério, para acomodações dos participantes do **PROGRAMA**;
- c) Fornecer transporte aos participantes do **PROGRAMA**, relacionados às visitas culturais acadêmicas realizadas exclusivamente no âmbito do **PROGRAMA**; e
- d) Fornecer aos participantes, após a chegada à China, agenda de atividades culturais e acadêmicas a se realizarem exclusivamente no âmbito do **PROGRAMA**.

## 6. DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

6.1. Os participantes do **PROGRAMA** deverão, sob sua exclusiva responsabilidade, tomar as providências necessárias à viabilização de suas respectivas participações no **PROGRAMA**, devendo ainda:

- a) Se estudante, permanecer regularmente matriculados na **IES** e, se professor, deverá realizar suas atividades (manter o vínculo) de maneira regular na **IES**;



b) Concordar em cumprir o programa oficial das atividades a serem desenvolvidas no curso que realizarem na universidade chinesa;

b.1) Se professor, deverá participar das reuniões nos dias 11 e 25 de Maio de 2016, e deverá preparar previamente conteúdo para lecionar, mediante cronograma, durante o **PROGRAMA** e.

c) Assumir todos os gastos não cobertos pelo **SANTANDER, IES** conveniada e/ou universidade chinesa; e

d) Cumprir com todas as condições estabelecidas nestes Princípios Gerais do Programa Top China Santander Universidades.

6.2. É permitido ao estudante ou professor participante do **PROGRAMA** beneficiar-se de programas de auxílio financeiro na **IES** ou outros órgãos de fomento.

## 7. DOS PROCEDIMENTOS E ETAPAS DO PROGRAMA

7.1. A participação neste **PROGRAMA** sujeita todos os candidatos às regras e condições estabelecidas neste documento. Dessa forma, o participante, bem como a **IES** conveniada a qual esteja vinculado, aderem a todas as disposições do presente documento, declarando que leram, compreenderam e apresentam total ciência com relação a todo o teor dos presentes Princípios Gerais do Programa TOP CHINA Santander Universidades – EDIÇÃO 2016.

7.2. O programa está dividido em 07 (sete) etapas sucessivas, quais sejam:

a) Primeira etapa: Formalização do Convênio específico entre a **IES** e o **SANTANDER** até o dia **04/03/2016**;

b) Segunda etapa: A **IES** divulgará o início das inscrições de forma ampla, igualitária e irrestrita, através de meios usuais e comuns para visualização dos interessados;

c) Terceira etapa: Os estudantes que desejarem participar do **PROGRAMA** deverão se cadastrar no endereço eletrônico [www.santanderuniversidades.com.br/bolsas](http://www.santanderuniversidades.com.br/bolsas) que deve ser divulgado pela **IES** até o dia **13/04/2016**. Os professores serão escolhidos e indicados pela **IES**, a seu exclusivo critério;

- d) Quarta etapa: Após a celebração do Convênio específico mencionado no item 4.4, alínea “a” deste documento, a **IES** conveniada comunicará ao **SANTANDER** os dados dos bolsistas selecionados de forma online até o dia **06/05/2016** e de forma impressa até o dia **13/05/2016**, impreterivelmente;
- e) Quinta etapa: Em seguida a **IES** entregará ao **SANTANDER** os **TERMOS DE INDICAÇÃO** e **ADESÃO** impressos e assinados pelos candidatos selecionados para participar do **PROGRAMA**, bem como pelos representantes da **IES** até o dia **13/05/2016**, impreterivelmente.
- f) Sexta etapa: Em até 10 (dez) dias úteis do envio ao **SANTANDER** dos documentos mencionados no item “e” acima, a **IES** conveniada divulgará em seus ‘campi’ os resultados do **PROGRAMA**, e em conjunto com o **SANTANDER**, comunicará ao candidato selecionado a confirmação de sua participação; e
- g) Sétima etapa: Viagem no dia 24/06/2016, efetiva participação nas atividades acadêmicas e culturais na China e retorno ao Brasil no dia 17/07/2016 ao término do curso objeto do **PROGRAMA**, ressalvadas as condições estabelecidas no item 5.1, alínea “a” destes Princípios.

## 8. DA PUBLICAÇÃO E RESULTADOS DO PROGRAMA

8.1. Os resultados de todas as etapas do **PROGRAMA** deverão ser divulgados pela **IES** Conveniada em seus respectivos ‘campi’ universitários, por intermédio de mídia eletrônica e impressa, visando garantir a publicidade de todos os atos e procedimentos.

## 9. DAS PENALIDADES

9.1. A **IES** conveniada será responsável por excluir automaticamente do **PROGRAMA** os candidatos que tentarem fraudar ou burlar o mesmo, ou fornecerem qualquer tipo de informação inverídica, sendo estes responsabilizados pelo ato no âmbito da esfera civil e criminal.

9.2. Sem prejuízo do que estipula o item 9.1 supra, qualquer descumprimento nas condições pactuadas no convênio específico disciplinador do **PROGRAMA**, formalizado entre o **SANTANDER** e a **IES** conveniada, principalmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos neste documento, faculta à parte prejudicada rescindir o referido instrumento e, conseqüentemente cancelar as respectivas bolsas sem prejuízo na continuidade das ações e das bolsas que se encontram em andamento, inclusive em relação aos participantes que já estejam no país de destino.

9.3. Na eventualidade de rompimento do convênio mencionado no item 9.2. supra, o **SANTANDER** se reserva o direito de comunicar aos bolsistas os motivos do cancelamento das bolsas.

9.4. Dentre as hipóteses de descumprimento do convênio específico disciplinador do **PROGRAMA**, inclui-se a não comunicação ao **SANTANDER**, pela **IES** conveniada, das eventuais ocorrências relativas aos bolsistas que os desenquadrem das condições estabelecidas neste documento, aplicando-se as penalidades definidas no item 9.2. supra.

## 10. DOS DIREITOS DE USO DO NOME E IMAGEM DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR CONVENIADAS E DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

10.1. O **SANTANDER** poderá usar o nome e/ou logomarca da Instituição de Ensino Superior conveniada, sem qualquer ônus, para os devidos fins de divulgação do **PROGRAMA**, durante o prazo de vigência do convênio firmado entre as partes.

10.2. Os participantes do **PROGRAMA** cederão, no momento da assinatura do TERMO DE ADESÃO, o direito de uso irrestrito do seu nome, imagem e som de voz, sem qualquer ônus para o **SANTANDER**, para utilização em toda a mídia impressa ou digital, por tempo indeterminado.

10.3. A adesão ao **PROGRAMA** e sua edição 2016 não prevê concessão nem transferência ou renúncia aos direitos que correspondam a cada uma das universidades participantes e ao **SANTANDER** em relação aos seus bens regulados por lei relativos à propriedade intelectual ou industrial; conservando a cada uma todos os direitos sobre seus respectivos nomes, logos, marcas, base de dados e qualquer outro bem protegido pela legislação vigente em matéria tanto de propriedade intelectual como industrial.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O programa tem caráter exclusivamente cultural e gratuito, não estando sujeito de forma alguma a qualquer espécie de álea ou sorte, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Lei nº. 5.768/71, bem como do artigo 30, do Decreto nº. 70.951/72.

11.2. A participação no **PROGRAMA** é gratuita, entendendo-se como tal a isenção no pagamento de qualquer tipo de taxa de inscrição, não estando condicionada, em hipótese alguma, a qualquer pagamento de preço, compra de produto(s) ou prestação de serviço(s).

11.3. O **PROGRAMA** poderá ser alterado ou encerrado pelo **SANTANDER** a qualquer momento, mediante comunicação prévia por quaisquer meios de comunicação.



11.4. As dúvidas ou situações não previstas neste documento serão decididas de forma soberana e irrecurável pelo **SANTANDER**.

11.5. As participações da IES Conveniada, e de seus respectivos estudantes e professores selecionados, implicam na total e irrestrita aceitação, por estes, de todos os itens do presente documento.

11.6. Todas as atividades realizadas no âmbito deste PROGRAMA pelos bolsistas não configurarão qualquer relação ou vínculo empregatício com o **SANTANDER** e/ou universidades participantes do PROGRAMA.

11.7. O presente documento está registrado em sua integralidade, conforme carimbo, no Cartório de Títulos e Documentos.

11.8. As comunicações entre as partes deverão considerar os endereços indicados no preâmbulo do convênio.

São Paulo, 23 de Fevereiro de 2016.

**A. ROSSINI**  
Superintendente  
491844

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**

**RONALDO WAGNER RONDINELI**



IRATM.D.

Emol.	R\$ 77,88
Estado	R\$ 22,11
Ipesp	R\$ 11,44
R. Civil	R\$ 4,11
T. Justiça	R\$ 5,33
M. Público	R\$ 3,75
Iss	R\$ 1,63

Total R\$ 126,25  
Selos e taxas  
Recolhidos p/verba

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66  
Bel. José Maria Siviero - Oficial  
Protocolado e prenotado sob o n. **8.932.879** em  
R\$ 22,11 **04/03/2016** e registrado, hoje, em microfilme  
R\$ 11,44 sob o n. **8.932.879**, em títulos e documentos.  
São Paulo, 04 de março de 2016

Bel. José Maria Siviero - Oficial  
Bel. Francisco Roberto Longo - Oficial Substituto

